

PORTARIA Nº 068/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio do Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n°001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

- a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
- b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
- c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
- d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionamse à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
- e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II O de maior grau de classe; III de maior nível na classe; IV o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho;

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2024 e início do ano letivo de 2025;



CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1° - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal n° 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 02 de dezembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2024:

Nome da Escola	N° de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Peixoto	04
Escola Municipal Nicanor de Cândido Rodrigues	02
Escola Municipal Santo Antônio dos Quilombolas	03
Escola Municipal Lordino José da Silva	03
Pré-Escolar na Escola Estadual Francisco Ferreira Maciel	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas uma única vez e para uma única Escola acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga, 28 de novembro de 2024.

Luís Helvécio Silva Araújo

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA PORTARIA Nº 068/2024 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção de pessoal do Magistério Municipal, em observância ao que dispões a Lei Complementar nº 001/2007 e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, por meio do Prefeito Municipal, Luis Helvécio Silva Araújo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº001/2007, que trata acerca do Estatuto do Magistério, com as suas posteriores alterações, dispõe:

- a) Em seu art. 49, que a movimentação do pessoal do Magistério Municipal é feita mediante lotação, remoção, autorização especial e readaptação;
- b) Em seu art. 50, entende-se por remoção o deslocamento do servidor de uma Unidade Escolar para outra, sem mudança de cargo ou função;
- c) Em seu art. 52, que a remoção pode ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Pessoal, com a anuência do chefe imediato, desde que preservado o interesse público. Bem como por determinação da administração a qualquer tempo, por necessidade técnica justificada; ressaltando-se que no parágrafo único do mesmo artigo determina que o requerimento do servidor para sua remoção deve ocorrer entre o final de um exercício e início de outro, preservando-se o curso e o ano letivo do educando;
- d) Em seu art. 53, que as remoções a pedido do servidor do Magistério condicionam-se à existência de vaga na unidade escolar, Entidade ou Órgão do Sistema de Ensino pretendido como destino, dando-se prioridade aos servidores que necessitem de readaptação;
- e) Em seu art. 54, que os servidores candidatos à remoção para determinada vaga, ressalvado o disposto no art. 53, serão classificados obedecida a seguinte ordem de precedência: I o de mais tempo de efetivo exercício no Magistério Municipal, na Escola, Entidade ou Órgão integrante do Sistema de Ensino Municipal; II O de maior grau de classe; III de maior nível na classe; IV o servidor com maior percentual de aproveitamento no último processo de avaliação de desempenho:

CONSIDERANDO que se aproxima o final do ano letivo de 2024 e inicio do ano letivo de 2025;

CONSIDERANDO as vagas existentes nas unidades escolares do Município de Piranga/MG;

RESOLVE:

Art. 1º - A remoção de pessoal do Magistério Municipal prevista na Lei Complementar Municipal nº 001/2007 poderá ocorrer a pedido do servidor, mediante requerimento a ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação entre os dias 02 de dezembro a 06 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, para fins de remoção, as seguintes vagas em escolas públicas municipais, em relação ao ano letivo de 2024:

Notice du Escatu	N° de Vagas
Escola Municipal Francisco Lins Pelvoto	(14
Escola Municipal Nicanor de Cándido Rodrigues	02
Escola Municipal Samo Amônio dos Quilombolas	03
Escota Municipal Lordino José da Sitva	(13
Pré-Escotor na Escola Estadual Francisco Ferreira Macáci	01

Art. 3º - O pedido de remoção poderá ocorrer apenas uma única vez e para uma única Escola acima elencada.

Art. 4º - A comprovação o grau e do nível na classe para fins de classificação dos candidatos à remoção, prevista nos incisos II e II do art. 54 da Lei Complementar 001/2007, deverá ocorrer por meio da apresentação da documentação pertinente, a qual deverá ser entregue

na Secretaria Municipal de Educação até o dia 06 de dezembro de 2024.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Piranga, 28 de novembro de 2024.

LUÍS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO Prefeito Municipal

> Publicado por: Letícia Rezende Dias Código Identificador:047D1F2F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municipios Mineiros no dia 29/11/2024. Edição 3907

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/